A C Ó R D Ã O

TC-008928.989.24-3

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigente Regional de Ensino), Maria de Fátima Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e João Amarildo Valentim da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.038.848,36.

Advogada: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C8AD-ITF9-82MT-AUVP